

critérios definidos pelo Edital de seleção pública concernente à execução das atividades propostas.

**Art. 11º.** São vedadas as propostas de apoio à implantação do **INFOCENTRO** com finalidade comercial na exploração do serviço de internet e/ou cobrança no oferecimento de cursos e processos de aprendizagem com o uso das tecnologias da informação e comunicação disponibilizadas.

**Art. 12º.** Os **INFOCENTROS** implantados pelo NAVEGAPARÁ, anteriores a esta resolução, deverão seguir as seguintes orientações:

I - Os **INFOCENTROS** que possuírem instrumento jurídico com o NAVEGAPARÁ, vigente na data desta resolução, terão o instrumento respeitado e cumprido até o seu final;

II - Os **INFOCENTROS** que tiverem interesse em permanecer no NAVEGAPARÁ, deverão se adequar às novas regras e assinar novo instrumento;

III - Os **INFOCENTROS** de órgãos públicos e de entidades do terceiro setor com fins não econômicos, filantrópicas ou não, poderão solicitar doação de todos os bens móveis cedidos pelo NAVEGAPARÁ e, para isso, deverão formalizar, via ofício, a solicitação à SECTET, para as análises técnicas e procedimentos exigidos por lei para doação, sendo que os bens móveis que não puderem ser doados serão retirados pela Secretaria;

IV - No caso de entidades do terceiro setor, com fins não econômicos, que não desejem mais funcionar como INFOCENTRO, mas que possuam serviços comprovados na sua comunidade e que mantenham a sustentabilidade de seus espaços, **poderão requerer 1 (um) Ponto de Acesso Comunitário (PACOM)** (produto tratado pela Resolução nº 004/2016) cabendo à entidade, a responsabilidade pelos equipamentos de acesso à Internet, já instalados no INFOCENTRO, assinando, para isso, um novo instrumento;

V - Para todos os casos acima, nos novos instrumentos firmados não constarão mais a manutenção dos equipamentos de informática, a disponibilização de monitores e o pagamento de energia elétrica pelo Governo do Estado.

**Art. 13º.** O Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (SECTET), com a interveniência da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), será responsável pela formalização dos instrumentos jurídicos com os entes públicos e entidades do terceiro setor que visem ao apoio e à utilização dos produtos do NAVEGAPARÁ em benefício do cidadão.

**Art. 14.** Revoga-se a Resolução COSIT Nº 002, de 08 de maio de 2015.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 16 de junho de 2016.

**ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**  
Presidente da Comissão

**Protocolo 1001926**

#### RESOLUÇÃO Nº 004, de 16 de junho de 2016.

Trata das formas de parcerias e o uso dos serviços públicos pela população paraense atendida pelos **Pontos de Acesso** nas Cidades Digitais, no âmbito do NAVEGAPARÁ.

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 1.489 de 17 de fevereiro de 2016, que instituiu a COSIT com a finalidade de integrar todos os Sistemas de Informação e Telecomunicação da administração estadual, além de coordenar a operacionalidade desses sistemas; **CONSIDERANDO** as competências delegadas à COSIT no ART. 2º, I, II, III e IV e Art. 4º, I, do referido Decreto;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Pará, desde 2007, celebra convênios com entes públicos de todas as esferas, objetivando interligar, através de rede corporativa de dados, as unidades de governo, a fim de promover uma ação de inclusão digital e de cidadania, o NAVEGAPARÁ, em benefício de toda a sociedade paraense.

A COSIT, RESOLVE:

**Art. 1º.** Para efeito de definição desta resolução, considera-se:

I - NAVEGAPARÁ: Projeto de inclusão social através da Inclusão Digital do Governo do Estado do Pará, coordenado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (SECTET) e pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), em parceria com a RNP, Eletronorte, Celpa, Prefeituras Municipais, Órgãos Estaduais e Federais, e engloba Espaços Públicos de Inclusão Digital (INFOCENTROS), Pontos de Acesso Livre (HOTZONES), Pontos de Acesso Comunitário (PACOMs), além de prover o serviço de Comunicação de Dados, utilizando-se das Infovias, Redes Metropolitanas e Cidades Digitais para a consecução de seus objetivos;

II - INFOVIAS: São vias de comunicação eletrônica para tráfego de dados, voz e imagens, interligando, no mínimo, 2 (dois) pontos através de equipamentos de telecomunicação, formando o backbone da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará.

III - REDE METROPOLITANA (REDES METRO): São infraestruturas de telecomunicação, em fibra óptica, implantadas em um centro

urbano, com área de cobertura delimitada, passível de expansão, para prover a conexão entre os pontos da rede;

IV - CIDADE DIGITAL: São infraestruturas de telecomunicação, utilizando rádio frequência, ou Fibras Ópticas, implantadas em uma localidade para prover a conexão entre pontos da rede, com área de cobertura delimitada e passível de expansão;

V - REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ: Compreende as infraestruturas de comunicação de dados implantadas pelo Governo do Estado do Pará e as compartilhadas com entes municipais, federais, e iniciativa privada.

**Art. 2º.** As adequações e expansões das INFOVIAS da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará para conexão das REDES METROPOLITANAS devem, sempre que possível, observar o Art. 2º da Resolução COSIT Nº 001/2016, que trata das políticas relacionadas à área de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Governo do Estado do Pará

**Art. 3º.** Os **Pontos de Acesso Livre (HOTZONES)** e os **Pontos de Acesso Comunitário (PACOMs)** visam ao acesso da sociedade paraense à Internet de modo rápido e confiável, democratizando o acesso às tecnologias da informação e comunicação, às redes e serviços e à inclusão digital:

**I - Os Pontos de Acesso Livre (HOTZONES)** são pontos de acesso gratuitos à Rede NAVEGAPARÁ e à Internet, disponibilizados pelo NAVEGAPARÁ à população paraense, em logradouros públicos das CIDADES DIGITAIS existentes.

**II - Os Pontos de Acesso Comunitário (PACOMs)** são pontos de acesso gratuito à Rede NAVEGAPARÁ e à Internet, disponibilizados pelo NAVEGAPARÁ em ambiente interno de comunidades parceiras, acessível por meio de uma rede Wi-Fi.

**Art. 4º.** Cada CIDADE DIGITAL deverá conter, no mínimo, 1 (um) HOTZONE implantado e funcionando em local aberto e de grande fluxo de pessoas no município.

**§ 1º.** O local do HOTZONE será definido pelo Governo do Estado do Pará, em cumprimento com os objetivos do NAVEGAPARÁ, e em consonância com as políticas públicas estaduais.

**§ 2º.** O HOTZONE será de uso exclusivo do cidadão, que terá que se identificar por meio de sistema de registro de acesso a ser disponibilizado, e aceitar as condições de uso de acordo com as normas de segurança da informação e a LeiHYPERLINK

"http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" nºHYPERLINK

"http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" 12.965, HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" de HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" 23

HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" de HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" abril

HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" de HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" de

HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" de HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" 2014 (Marco Civil da Internet).

**Art. 5º.** Os **PACOMs** serão instalados em entidades que possuam serviços comprovados na sua comunidade e que mantenham a sustentabilidade de seus espaços.

**§ 1º.** O local do **PACOM** será selecionado pelo Governo do Estado do Pará, em cumprimento com os objetivos do NAVEGAPARÁ, e em consonância com as políticas públicas estaduais.

**§ 2º.** O **PACOM** será de uso exclusivo do cidadão, que terá que se identificar por meio de sistema de registro de acesso a ser disponibilizado, e aceitar as condições de uso de acordo com as normas de segurança da informação e a LeiHYPERLINK

"http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" nºHYPERLINK

"http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" 12.965, HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" de HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" 23

HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" de HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" de

HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" de HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" abril

HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" de

"http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" de HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" 2014 (Marco Civil da Internet).

**Art. 6º.** As definições técnicas dos HOTZONES e dos PACOMs, tais como raio de cobertura do sinal do rádio Wi-Fi, a quantidade de acessos simultâneos por ponto, a banda disponibilizada por conexão individual e o tempo de sessão por acesso, dependerão dos equipamentos utilizados e das condições tecnológicas da REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com a topologia das infovias de acesso e as tecnologias e capacidade existente para a Cidade Digital, conforme Projeto Técnico elaborado pela PRODEPA.

**Art. 7º.** A implantação, a gestão e a manutenção dos HOTZONES assim como dos acessos, são de única e exclusiva indicação do Governo do Estado do Pará, sendo de sua responsabilidade a instalação e manutenção da infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

**Art. 8º.** A implantação, a gestão e a manutenção dos PACOMs, são de única e exclusiva responsabilidade da entidade que o receber, sendo da responsabilidade do Governo do Estado do Pará, o fornecimento do serviço de Internet.

**Art. 9º.** O Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (SECTET), com a interveniência da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), será responsável pela formalização de instrumentos jurídicos com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas que visem ao apoio e à utilização dos produtos do NAVEGAPARÁ em benefício do cidadão.

**Parágrafo Único.** A PRODEPA será a responsável pela elaboração, implantação e manutenção do Projeto Técnico junto às entidades parceiras, e a condução dos demais procedimentos administrativos e operacionais correlacionados.

**Art. 10º.** A PRODEPA disponibilizará canais para que possam ser efetuadas solicitações de manutenções preventivas e/ou corretivas nos Pontos de Acesso HOTZONES, bem como interrupções ou falhas de sinal para os PACOMs.

**Art. 11.** Os **HOTZONES** e **PACOMs** existentes nesta data terão prazo até 31/12/2017 para poderem se enquadrar dentro do novo modelo de gestão e operação, descritos nesta Resolução.

**Art. 12.** Fica revogada a Resolução COSIT nº 003, de 08 de maio de 2015.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 16 de junho de 2016.

**ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**  
Presidente da Comissão

**Protocolo 1001932**

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº CONTRATO: 034/2016.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2016.**

PARTES: PRODEPA E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA.

OBJETO: Contratação de Serviço de Implantação de Energia Elétrica, Fornecimento de Energia Elétrica, no Município de Sapucaia, conforme especificação no ANEXO I - Contrato n.º 1002357555 da Unidade Consumidora nº 2000049629, Partes I e II - CELPA.

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2016 - VIGÊNCIA : 29/08/2016 a 28/08/2021.

VALOR (R\$): 39.000,00.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8344 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0661.

ORDENADOR RESPONSÁVEL : THEO CARLOS. FLEXA RIBEIRO PIRES.

END. DO CONTRATADO: Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5 - CEP:66.823-010, Belém - Pará.

**Protocolo 1001917**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº CONTRATO: 035/2016.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2015.**

PARTES: PRODEPA E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA.

OBJETO: Contratação de Serviço de Implantação de Energia Elétrica, Fornecimento de Energia Elétrica, no Município de